

ACORDÃO

CSJT

"CRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO ESTADO DO ACRE. INEXISTÊNCIA DE DEMANDA PROCESSUAL. Restando demonstrado que a atual estrutura do Tribunal Regional da 14ª Região, que abrange os Estados do Acre e de Rondônia, atende a demanda processual e entrega de forma satisfatória a prestação jurisdicional às populações de ambos os estados, é de se rejeitar a proposta de criação de Tribunal Regional no Estado do Acre."

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo no CSJT 95/2005-000-90-00.3, em que é interessado o SENADO FEDERAL e tem como assunto: ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA - ANTEPROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ACRE.

Tendo em vista o afastamento definitivo do relator originário, Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, antes do julgamento do feito e havendo prevalecido o voto proferido por S. Ex.ª e, ante a ausência de previsão regimental nesta hipótese, coube a mim, Presidente da Sessão, a redação do presente acórdão. Adoto o voto do eminente Conselheiro Relator originário, o qual transcrevo, na integra.

"Trata-se de proposição de anteprojeto de lei, feita pelo Senador Sibá Machado, para a criação do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Acre.

Alega que o TRT da 14ª Região, que tem Jurisdição sobre o Acre, possui sede em Porto Velho, obrigando às partes interessadas a deslocarem-se até aquela cidade para interpor recursos ou ajuizar ações originárias do Tribunal.

Essa necessidade de deslocamento por vezes leva a parte a desistir da procura pela prestação jurisdicional, já que importa em gastos, em prejuízo próprio e de sua família, tendo em vista que a distância entre as capitais Rio Branco e Porto Velho é superior a quinhentos quilômetros.

Tal situação freqüentemente induz o titular de um direito a desistir dele 'a ter que, na condição de hipossuficiente, sujeitar-se a gastar com a defesa própria aquilo que não possui, cujo custo final pode alcançar ou até é superar o valor do principal." (f. 09).

Aduz, ainda, que há demandantes que deixam de ajuizar ações trabalhistas em razão de seus empregadores os advertirem que os recursos serão interpostos em Porto Velho, na tentativa de retirar-lhes o ânimo de prosseguir com o feito.

Alega também que a instalação do Tribunal na cidade de Rio Branco extingiria esses entraves, com a formação de pontos de atendimento desde as varas até o grau recursal, tudo ao alcance do jurisdicionado trabalhista do Acre.

Além dos fatores acima elencados, destaca o aspecto da motivação e da sensação de prestígio regional que essa conquista levará à população acreana, importando ate mesmo na determinação da auto-estima coletiva.

Anexa a minuta de anteprojeto de lei, prevendo a criação de oito cargos de natureza especial, vinte e cinco cargos em comissão e cento e oitenta e quatro cargos de provimento efetivo, totalizando duzentos e dezessete cargos.

A matéria foi encaminhada ao Colendo determinada a sua instrução.

Juntado Of. 271/2004-PRESID, subscrito pelo Senador José Sarney, solicitando empenho para a criação de TRT nos Estados do Acre, Amapá e Tocantins (f. 31).

A Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa do TST prestou às informações necessárias a instrução do processo, encaminhando as projeções de impacto orçamentário referente aos cargos e funções comissionadas contemplados no anteprojeto de lei (f. 32).

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Rider de Brito, sugeriu que, em razão de a demanda processual do Estado do Acre não justificar a criação do Tribunal, não se encaminhasse o referido anteprojeto de lei ao Congresso Nacional (fl. 33-35).

Foi instituído Grupo de Trabalho para examinar e instruir os anteprojeto de lei para a criação de cargos e funções comissionadas, tendo sido apresentadas simulações de dados estatísticos referentes à atividade judicial dos pretensos TRT do Amapá, do Tocantins e do Acre, bem como informados os indicadores judiciais calculados pelo STF fl. (57-65 e 80-85).

Juntado ofício da Associação dos Advogados do Estado do Acre, reiterando a necessidade de criação do TRT naquele estado (f. 40-41).

Juntados também Carta Direx do SEBRAE e ofício do Prefeito Municipal de Rio Branco, solicitando ao Presidente do TST especial empenho e providências para a instalação do Tribunal (fl. 52 e 54-55).

Por decisão do Exmo. Presidente do Tribunal Superior, Ministro Vantuil Abdalla, foi determinada a distribuição no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo a relatoria a este Conselheiro.

Em síntese, é o relatório.

Voto:

O art. 112 da Constituição Federal que determinava que em cada unidade da federação deveria haver, pelo menos, um tribunal regional do trabalho foi alterado pela Emenda Constitucional no 45/2004, que lhe deu a seguinte redação: "A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juizes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho."

Assim, atualmente, não há normatividade expressa acerca dos critérios definidores para a criação de TRT, devendo-se, para tanto, proceder à análise da demanda processual trabalhista.

O Estado do Acre, cuja população é de 557.526 pessoas (www.ibge.gov.br/estatsstica/população/censo2000), possui hoje dez varas do trabalho e pertence à jurisdição do TRT da 14ª Região, que tem sede em Porto Velho (RO).

De acordo com dados estatísticos, em 2004 no TRT da 14ª Região ocorreu: a menor movimentação processual entre os tribunais (f. 45); a terceira menor movimentação processual entre as varas do trabalho (f. 46); a mais baixa média mensal de processos recebidos por juiz de TRT e por juiz de vara do trabalho (f. 47/48) e a mais baixa média mensal de processos recebidos por servidor de vara do trabalho (f. 74).

Além disso, o referido tribunal (14ª Região) em 2004 recebeu mensalmente quantidade de processos inferior ao número de servidores do quadro permanente, fato que deixou a média mensal de processos recebidos por servidor de TRT igual a zero (f. 73).

Outrossim, o Tribunal Superior do Trabalho elaborou a seguinte simulação de dados estatísticos referentes à atividade judicial do pretense TRT do Acre (f. 43):

- processos recebidos por Juiz de TRT: média mensal igual a 5 (cinco), enquanto a do país é igual a 95 (noventa e cinco) ;

- processos recebidos por Juiz de Vara: média mensal igual a 10 (dez), enquanto a do país é igual a 61 (sessenta e um);

- processos para cada juiz de vara do trabalho na fase de conhecimento: resíduo de 15 (quinze), enquanto no país é de 349 (trezentos e quarenta e nove);

- processos para cada juiz de vara do trabalho na fase de execução: resíduo de 97 (noventa e sete), enquanto no país é de 709 (setecentos e nove).

Desse modo, temos no TRT da 14ª Região as menores médias e os menores quantitativos processuais no país.

Merecem reprodução, ainda, os indicadores judiciários calculados pelo Supremo Tribunal Federal para a Justiça do Trabalho no ano de 2003 para os Estados do Acre e Rondônia, conforme analisados pela Comissão de Trabalho responsável pelo exame do anteprojeto de lei para a criação de tribunal do trabalho:

"a) o percentual do Orçamento do TRT da 14ª Região, em relação ao PIB estadual foi de 0,84% (no País, foi de 0,42%) ; em relação a gasto com pessoal foi de 90% (no País, foi de 93%);

b) o custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª Instância, para cada habitante do Estado foi de R\$ 46,02(no País foi de R\$ 28,04);

c) havia, em média, 02 magistrados para cada 100.000 habitantes; a média do País foi de 1;

d) a carga de trabalho anual para cada juiz do TRT foi de 382 processos (menor quantitativo do País) e de 1.300 no País:

e) a carga de trabalho anual para cada juiz de Vara foi de 1.049 processos e de 1.898 no País;

f) a taxa de congestionamento, que corresponde ao percentual do total de processos a julgar que não foram julgados, é de 08% no TRT (menor percentual do País); e de 54% nas Varas (menor percentual do País); as médias do país são 21% e 63%, respectivamente." (f. 83-84).

Ressalte-se que essas informações são relativas aos dois estados que compõem o TRT da 14ª Região, por conseguinte, vistos isoladamente, os números relativos Estado do Acre são ainda menores.

Quanto à dificuldade de acesso ao TRT, sediado em Porto Velho, tem-se que não mais se justifica tal alegação.

Isso porque, de acordo com a manifestação do Exmº Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Rider de Brito, "as dificuldades apontadas, decorrentes da distância entre um estado e outro, são facilmente contornadas nos dias de hoje, tendo em vista que os Tribunais do Trabalho estão informatizados, como, por exemplo, o sistema de protocolo unificado que funciona na capital Rio Branco, a consulta processual online, o sistema push, entre outros, que tem reduzido muito esses entraves, democratizando o

acesso a justiça e possibilitando às partes o ajuizamento de ações e seu acompanhamento, mesmo à distância." Deve ser levado em consideração, ainda, que 'os recursos de informática já facilitam às partes a interposição de recursos ao TRT da 14ª Região (f. 35).

Além disso, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, 'Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.' (CF, art. 115, §2º).

Como exemplo, o TRT de Mato Grosso do Sul, em duas oportunidades, instalou o Tribunal Itinerante e realizou sessões do Tribunal Pleno fora da sede do TRT, sendo uma em Dourados (junho/2004) e outra em Corumbá (novembro/2004).

Frise-se que o próprio TRT da 14ª Região já tomou iniciativas nesse sentido, como consta de seu Relatório de Atividades do ano de 2002:

"O presidente do TRT, juiz Vulmar de Araújo Coêlho Junior, no mês de maio de 2002, lançou e apresentou a Unidade Móvel "Justiça do Trabalho e Você" que vêm atendendo os cidadãos rondonienses e acreanos nos mais diversos distritos, núcleos e vilas.

A Unidade Móvel é um ônibus Mercedes Bens – modelo 0364 - que foi totalmente adequado para desenvolver o trabalho. É composto por três salas que servirão para audiência, tomada de reclamações e orientação e de espera, As quais são equipadas com computadores (três), impressoras (duas) e ar refrigerado. Para atender a população (empregados e empregadores), serão colocados à disposição servidores da Justiça do Trabalho: 1 - coordenador; 1 - para tomar reclamações e promover orientação; 1 – secretária; 1 - motorista; e 2 - apoio.

Durante o ano de 2002, a operação Justiça do Trabalho e Você atuou com a participação da Delegacia Regional do Trabalho e do Instituto Nacional do Seguro Social, nos Municípios de Porto Velho (Bairro JK - I), Candelas do Jamari, Itapuã D'oeste, Alto Alegre do Parecis, Alta Floresta do Oeste e Nova Brasilândia do Oeste, Distritos de Triunfo, Extrema, Nova Califórnia e Vista Alegre do Abunã, onde num total de 49 (quarenta e nove) dias, foram realizadas 114 (cento e quatorze) audiências, emitidas 349 (trezentas e quarenta e nove) Carreiras do Trabalho pela DRT, 346 (trezentos e quarenta e seis) atendimentos pelo INSS e mais de 500 (quinhentos) atendimentos diversos pela equipe do TRT." (www.trt14.gov.br).

Logo, a inexistência do prédio físico do TRT não é obstáculo para a completa prestação jurisdicional nem para a democratização da Justiça do Trabalho no Acre.

Assim, pelos aspectos acima enfocados e mesmo considerando que o Impacto orçamentário para o exercício de 2006 obedeceria os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (f. 84) , não se recomenda, hoje, a criação do pretendido TRT da 25ª Região, pois restou sobejamente demonstrado que a atual estrutura do TRT da 14ª Região atende a demanda e entrega de forma satisfatória a prestação jurisdicional."

Observa-se, ainda, que este Conselho, ao deliberar sobre a matéria, concluiu que as Varas itinerantes, já em funcionamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, vêm atendendo, com êxito, o primeiro grau de jurisdição, devendo o TRT da 14ª Região avaliar a possibilidade de instalar Câmaras Regionais na cidade de Rio Branco-AC, a fim de assegurar aos jurisdicionados o pleno acesso a todas as fases do processo, conforme previsto no § 2º do art. 115 da Constituição da República.

Com esses fundamentos, o Conselho rejeitou o pedido de criação do Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Acre.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, rejeitar o pedido de elaboração de anteprojeto de lei para criação de Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Acre, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região avaliar a possibilidade de instalar Câmaras Regionais na cidade de Rio Branco-AC, a fim de assegurar aos jurisdicionados o pleno acesso a todas as fases do processo, conforme previsto no § 2º do art. 115 da Constituição da República. Ficaram vencidos os Exmos Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Ronaldo Lopes Leal, José dos Santos Pereira Braga e Dênis Marcelo Lima Molarinho.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

CONSELHEIRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho